



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS



ANEXO D À RESOLUÇÃO CVM Nº 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Conteúdo do Formulário de Referência – Pessoa Natural

(informações prestadas com base nas posições de 31 de dezembro)

CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS – PESSOA NATURAL RONALDO DE OLIVEIRA, CPF Nº 271.795.418-00
1. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário
1.1 Declaração da pessoa natural, atestando que:
a. reviu o formulário de referência: Eu, Ronaldo de Oliveira, CPF: 271.795.418-00, estou preenchendo este formulário de referência.
b. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo de seus negócios: SIM, é um retrato verdadeiro
2. Escopo das atividades
2.1 Descrever detalhadamente as atividades de consultoria de valores mobiliários desenvolvidas, indicando, no mínimo:
a. tipos e características dos serviços prestados: Presto serviços de consultor de valores mobiliários para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), jamais indicando qualquer fundo para investimento, mas sim qual é a classe de ativos (benchmarks) que devem ser perseguidos pelos RPPS, diante do cenário econômico vigente e da Política de Investimentos que foi aprovada pelo RPPS. Presto exatamente os serviços estipulados no Inciso II, § 2º, do Artigo 1º, quais sejam: a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento do RPPS à luz de sua política de investimento e da Resolução CMN nº 4.963/21, com suas alterações posteriores.
i. modalidades de prestação de serviços de que trata o § 1º do art. 1º praticadas: I – sobre classes de ativos e valores mobiliários (Fundos de Investimentos (FI) e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos (FICFI)); II – sobre títulos e valores mobiliários específicos (Apenas sobre Títulos Públicos Federais e Letras Financeiras);

2



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RESOLUÇÃO CVM Nº 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

ii. outras modalidades de serviços prestados aos clientes além das previstas no § 1º do art. 1º, ainda que constem do § 3º do art. 1º, se for o caso: II – na elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de clientes: INVESTIDORES INSTITUCIONAIS: FUNDOS DE PENSÃO E REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS).
b. títulos e valores mobiliários objeto de consultoria: Apenas análises de FI, FICs, Títulos Públicos Federais e valores mobiliários permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21.
c. características do processo de “conheça seu cliente” e de suitability praticados: Tenho vasta experiência no conhecimento de cada um dos clientes RPPS, uma vez que atuo neste segmento há mais de 25 anos e através da elaboração do Estudo de ALM, pode-se obter qual é a real necessidade de assunção de risco por parte dos RPPS, tendo em vista o fluxo de seu passivo atuarial.
2.2 Descrever o perfil dos clientes, fornecendo as seguintes informações:
a. número de clientes (total e dividido entre investidores profissionais, qualificados e não qualificados conforme regulamentação específica): Atualmente a carteira de clientes é composta por cerca de 100 RPPS, divididos ao longo de 13 Estados do Brasil, sendo que apenas alguns conseguiram atingir algum nível de certificação do Pró Gestão RPPS, passando a ser considerados investidores qualificados ou profissional. A maior parte por não ter aderido ainda ao Pró Gestão RPPS são considerados investidores em geral.
b. número de clientes, dividido por:
i. pessoas naturais: 0
ii. pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais): 0
iii. instituições financeiras: 0
iv. entidades abertas de previdência complementar: 0
v. entidades fechadas de previdência complementar: 0
vi. regimes próprios de previdência social: 100 RPPS
vii. seguradoras: 0

21



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RESOLUÇÃO CVM Nº 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

viii. sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil: 0
ix. clubes de investimento: 0
x. fundos de investimento: 0
xi. investidores não residentes: 0
xii. outros (especificar): 0
2.3 Outras informações que julgue relevantes
3. Conhecimento e experiência
3.1 Apresentar currículo contendo as seguintes informações:
a. cursos concluídos: Sou Bacharel em Estatística pela USP, Bacharel em Ciências Atuariais pela PUC/SP, Bacharel em Direito pela PUC/SP e Mestre em Engenharia Elétrica pela Escola Politécnica da USP.
b. aprovação em exames de certificação profissional: CPA-20 e CPA-10.
c. principais experiências profissionais durante os últimos 5 (cinco) anos, indicando:
i. nome da empresa: RISK OFFICE (18 ANOS) E LDB CONSULTORIA FINANCEIRA (7 ANOS)
ii. cargo e funções inerentes ao cargo: DIRETOR ESTATUTÁRIO (RISK OFFICE ATÉ JUNHO/15) E SÓCIO MAJORITÁRIO, RESPONSÁVEL TÉCNICO E LEGAL DA LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA até os dias de hoje.
iii. atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram: Ambas as empresas são Consultoria de Valores Mobiliários.
3.2 Fornecer outras informações que julgue relevantes
4. Remuneração

2



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RESOLUÇÃO CVM Nº 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

4.1 Em relação a cada serviço prestado, conforme descrito no item 2.1, indicar as principais formas de remuneração que pratica: **Como sócio da empresa LDB Consultoria Financeira LTDA tenho retiradas de pró-labore mensais, sendo que é cobrado dos RPPS um valor fixo mensal pela prestação dos serviços descritos anteriormente, emitindo sempre nota fiscal e correspondente pagamento de impostos no mês seguintes através do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).**

4.2 Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total aferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente dos clientes, durante o mesmo período, em decorrência de:

a. taxas com bases fixas: **NÃO SE APLICA**

b. taxas de performance: **NÃO SE APLICA**

c. no caso de clientes profissionais, nos termos da regulamentação específica, remunerações, tais como rebates e outras formas de remuneração que não sejam diretamente recebidas de seus clientes de consultoria que estejam relacionadas com previsão existente no § 1º do art. 18: **NÃO SE APLICA**

d. honorários por hora: **NÃO SE APLICA**

e. outras formas de remuneração: **NÃO SE APLICA**

4.3 No caso do recebimento de taxas de performance, explicar a metodologia de cálculo e apuração, vinculação a um índice de referência, periodicidade de apuração e pagamento: **NÃO SE APLICA**

4.4 Fornecer outras informações que julgue relevantes

5. Contingências

5.1 Descrever os processos judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que figure no polo passivo, e sejam relevantes para seu patrimônio pessoal, ou que possam afetar seus negócios ou sua reputação profissional, indicando:

a. principais fatos: **NÃO EXISTE ABSOLUTAMENTE NADA**

2



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RESOLUÇÃO CVM Nº 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

b. valores, bens ou direitos envolvidos: **NÃO EXISTE ABSOLUTAMENTE NADA**

5.2 Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelo item anterior: **NÃO EXISTE ABSOLUTAMENTE NADA**

5.3 Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que tenha figurado no polo passivo, e tenham sido relevantes para seu patrimônio pessoal, ou que tenham afetado seus negócios ou sua reputação profissional, indicando:

a. principais fatos: **NÃO EXISTE ABSOLUTAMENTE NADA**

b. valores, bens ou direitos envolvidos: **NÃO EXISTE ABSOLUTAMENTE NADA**

6. Declarações adicionais do consultor, informando sobre:

6.1 acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos ou por entidades equivalentes em seu país de domicílio: **NÃO EXISTE ABSOLUTAMENTE NADA**

6.2 condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação: **NÃO EXISTE ABSOLUTAMENTE NADA**

6.3 impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa: **NÃO EXISTE ABSOLUTAMENTE NADA**

6.4 inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado: **NÃO EXISTE ABSOLUTAMENTE NADA**

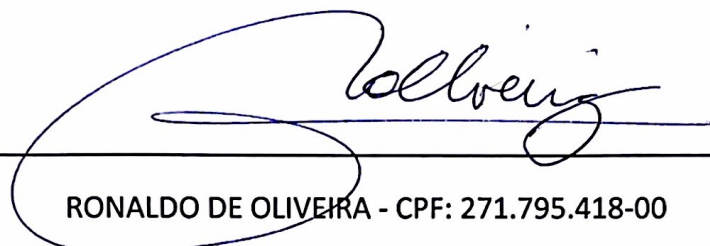
2



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RESOLUÇÃO CVM Nº 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

São Paulo, 04 de Março de 2024



RONALDO DE OLIVEIRA - CPF: 271.795.418-00

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP

CNPJ: 26.341.935/0001-25